

UNILEÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO CURSO DE  
GRADUAÇÃO EM DIREITO

LEVI PEREIRA DE MELO LUNA

**APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HIPOSSUFICIÊNCIA NAS RELAÇÕES DE  
CONSUMO NO ÂMBITO MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**

JUAZEIRO DO NORTE-CE 2023

LEVI PEREIRA DE MELO LUNA

**APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HIPOSSUFICIÊNCIA NAS RELAÇÕES DE  
CONSUMO NO ÂMBITO MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientadora:** Professora Tamyris Madeira de Brito  
Orientadora do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, Especialista em Logística Empresarial,  
mestranda em Direito da Empresa e dos negócios

JUAZEIRO DO NORTE-CE 2023

LEVI PEREIRA DE MELO LUNA

**APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HIPOSSUFICIÊNCIA NAS RELAÇÕES DE  
CONSUMO NO ÂMBITO MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
Trabalho de Conclusão de Curso de Levi Pereira de Melo  
Luna

Data da Apresentação 11/12/2023

**BANCA EXAMINADORA**

Orientadora: MA. TAMYRIS MADEIRA DE BRITO

Membra: DRA. FRANCILDA ALCÂNTARA MENDES

Membro: ME. CHRISTIANO SIEBRA FELICIO CALOU

JUAZEIRO DO NORTE-CE 2023

# APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HIPOSSUFICIÊNCIA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO NO ÂMBITO MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

Levi Pereira de Melo Luna<sup>1</sup>  
Tamiris Madeira de Brito<sup>2</sup>

## RESUMO

O Código do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 setembro de 1990, foi criado visando proteger a parte mais vulnerável da relação jurídica de consumo, pois com a evolução histórica do mercado de consumo ocasionada pela expansão do capitalismo, as relações jurídicas de consumo aumentaram exponencialmente, exigindo do Estado regulação específica. Essa lei busca reduzir as desigualdades na relação jurídica de consumo, pois os consumidores são vulneráveis em relação aos fornecedores. O artigo detém uma metodologia qualitativa que é empregada para fornecer uma compreensão aprofundada e qualitativa dos conceitos e princípios relacionados à vulnerabilidade e hipossuficiência do consumidor em uma relação de consumo. Usando método de revisão bibliográfica com análise de livros doutrinários que tratam sobre o princípio da vulnerabilidade e hipossuficiência na relação de consumo, com intuito de aprofundar-se nesta pesquisa acerca desses princípios e explicar sobre dimensões de vulnerabilidade. A pesquisa documental desempenhou um papel fundamental na construção do artigo, proporcionando uma base sólida para as discussões de levantamentos de julgados quando ocorre a inversão do ônus da prova. A pesquisa analisa dois julgados no município de Juazeiro do Norte-CE, em que houve o reconhecimento da hipossuficiência dos consumidores e a consequente inversão do ônus da prova, buscando uma análise crítica da inversão do ônus da prova e a argumentação jurídica para sua aplicação.

**Palavras Chave:** Consumo. Consumidor. Vulnerabilidade. Hipossuficiência. Processo.

## ABSTRACT

The Consumer Code of Law No. 8.078 of September 1990 was created to protect the most vulnerable part of the legal consumer relationship, with the historical evolution of the consumer market as a result of capitalism, which has further increased legal consumer relations, there was a need to create this law so that there is no inequality in the legal consumer relationship concerning to other market agents (suppliers). Using the bibliographical review method with an analysis of doctrinal books that deal with the principle of vulnerability and inequality of bargaining power in the consumer relationship to delve deeper into this research on these principles and explain the dimensions of vulnerability. The article uses a qualitative methodology to provide an in-depth and qualitative understanding of the concepts and principles related to consumer vulnerability and inequality of bargaining of power in a consumer relationship. Documentary research played a fundamental role in the construction of the article, providing a solid basis for the discussions of surveys of judgments in which the reversal of the burden of proof occurs. The research analyzes two judgments in the municipality of Juazeiro do Norte-CE in which there was recognition of the disadvantaged of consumers and the consequent reversal of the burden of proof. It seeks a critical analysis of the reversal of the burden of proof and the legal arguments for its application.

**Keywords:** Consumption. Consumer. Vulnerability. Hyposufficiency. Process

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão. E-mail: leviimello@hotmail.com

<sup>2</sup> Professora Orientadora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, Especialista em Logística Empresarial, mestranda em Direito da Empresa e dos negócios. E-mail tamiris@leaosampaio.edu.

## 1 INTRODUÇÃO

No mundo contemporâneo, marcado por relações comerciais cada vez mais complexas e globalizadas, a proteção dos direitos dos consumidores assume uma importância crescente. Nesse contexto, surgem conceitos jurídicos fundamentais que servem de alicerce para a defesa dos consumidores em uma sociedade caracterizada pelo consumo constante de produtos e serviços. Dois desses conceitos cruciais são o "princípio da vulnerabilidade" e a "hipossuficiência". Ambos desempenham um papel central no campo do direito do consumidor, orientando a interpretação das leis e regulamentos que visam proteger os interesses dos consumidores.

A vulnerabilidade do consumidor é inerente à sua posição em muitas relações de consumo. A falta de igualdade de poder, conhecimento e recursos entre consumidores e fornecedores frequentemente coloca o primeiro em desvantagem. Esse desequilíbrio é o cerne do princípio da vulnerabilidade, pois o princípio da vulnerabilidade é uma presunção absoluta que não permite prova em contrário.

A hipossuficiência, por sua vez, é uma manifestação específica da vulnerabilidade. Ela se refere à condição em que o consumidor, devido a uma série de fatores, como desigualdades econômicas, falta de conhecimento jurídico ou dificuldades em negociações, encontra-se em uma posição de clara desvantagem em relação ao fornecedor previsto no art 6º VIII do CDC a hipossuficiência como princípio, protege o consumidor em situações de desvantagem econômicas pelo benefício da gratuidade da justiça ou em casos de uma vulnerabilidade jurídica ou técnica utilizando a inversão do ônus da prova garantindo uma igualdade devido a sua vulnerabilidade.

Portanto, o princípio da hipossuficiência tem o mesmo propósito que o princípio da vulnerabilidade, que vai preservar o consumidor em sua posição desfavorável dentro da relação de consumo, seja pela necessidade da assistência judiciária que é o benefício da justiça gratuita, ou pela necessidade da inversão do ônus da prova que incube ao fornecedor o dever de provar os direitos que alega. A hipossuficiência torna-se um critério determinante para a aplicação de medidas de proteção ao consumidor, visando equilibrar as relações de consumo.

O Código de Defesa do Consumidor foi criado pela Lei nº 8.078/1990, visando proteger a parte mais vulnerável da relação de consumo. O disposto no art. 6º, incisos I e VIII CDC, trata sobre os direitos básicos do consumidor, resguardando a parte mais vulnerável da relação consumo, o princípio a destacar é a hipossuficiência que é aplicado pelo

magistrado, com pedido do consumidor em uma disputa processual em uma relação de consumo, sendo feita uma análise dos fatos e há necessidade de sua aplicação no processo consumerista.

O princípio da hipossuficiência pode dizer a respeito a dois aspectos, sendo o primeiro, a necessidade de assistência judiciária (gratuidade da justiça). Essa insuficiência de recursos trata a respeito da incapacidade de suportar as despesas com a assistência jurídica de um advogado, ou então as custas do processo (CPC, 19).

O segundo aspecto é a necessidade da inversão do ônus da prova que atribui de modo diverso a distribuição normal do ônus probatório. Ou seja, na distribuição normal o autor prova o fato constitutivo de seu direito e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, porém, para facilitar a defesa do consumidor é possível, a critério do juízo, verificadas a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor que o réu (fornecedor) prove os fatos constitutivos do direito do autor (consumidor) (CDC, Art. 6º VIII).

A presente pesquisa tem como objetivo geral o intuito de apresentar um estudo de caso baseado na análise de dois processos que versam sobre relação de consumo e tramitam na 1º e 3º vara cível do município do Juazeiro do Norte-CE, para identificar a aplicação do princípio da hipossuficiência e os critérios que estão sendo utilizado pelos julgadores para reconhecimento dessa hipossuficiência, invertendo o ônus probatório, e se estão almejando proteger a parte mais vulnerável na relação consumerista, ou seja, o consumidor.

Como objetivos específicos, esse artigo explanará a sedimentação das ideias de vulnerabilidade e hipossuficiência nas relações de consumo; discutir as diferentes dimensões da vulnerabilidade dos consumidores e, por fim, apresentar julgados de casos do município de Juazeiro do Norte-CE, que reconhece a hipossuficiência dos consumidores.

A pesquisa visa examinar a aplicação da hipossuficiência de processos judiciais consumerista observando de forma prática decisões judiciais com inversão de ônus da prova, especificamente em processos da cidade de Juazeiro do Norte-CE. Sendo de suma importância para entender como os tribunais estão interpretando e aplicando a inversão do ônus da prova, e se estão reconhecendo a hipossuficiência dos consumidores e tomando medidas para protegê-los.

Com a importância de mostrar que o princípio da vulnerabilidade sendo uma presunção absoluta um pilar para código consumidor em defesa dos consumidores preenchendo essa lacuna de fragilidade, seja vulnerabilidade econômica e financeira ou também incluindo

desvantagens em termos de conhecimento, negociação e acesso à informação.

## 2 VULNERABILIDADE X HIPOSSUFICIÊNCIA DOS CONSUMIDORES

A Constituição Federal trouxe a proteção do consumidor como sendo um direito fundamental conforme a Lei nº 8.078/1990, que fala sobre a proteção e a defesa do consumidor que é de ordem pública e de interesse social, disposto no Art. 5º do texto constitucional e também sendo observado no disposto Art. 4º inciso, I, (Código do Consumidor), é vulnerável perante o consumidor de produtos e serviços.

Segundo entendimento dos doutrinadores de Tartuce Neves (2021, p.49), “O que justifica essa presunção de vulnerabilidade é a condição jurídica, pelo tratamento legal de proteção.” Essa presunção é absoluta ou *iure et de iure*, que é uma expressão em latim que significa "de direito" e "a respeito ao direito". É a presunção absoluta que não permite prova em contrário.

A vulnerabilidade é um elemento necessário para proteção do consumidor, sendo pessoa física ou jurídica, em qualquer situação de desequilíbrio na relação de consumo, deve-se ser reconhecida essa vulnerabilidade devendo sempre observar essa “desigualdade” na relação jurídica de consumo. não é porque está em uma relação de consumo que de fato seja vulnerável. “Para que se reconheça a vulnerabilidade, não importa qual o status, seja política, social, econômica, financeira da pessoa, é necessário preencher as condições de consumidor” (TARTUCE; NEVES, 2021, p.49).

A vulnerabilidade do consumidor é inerente à sua posição em muitas relações de consumo. Ela se baseia na falta de igualdade de poder, conhecimento e recursos entre consumidores e fornecedores. Ao passo que a hipossuficiência é uma condição que se manifesta em circunstâncias específicas e não é um conceito estritamente jurídico em si. É considerada uma desigualdade real ou de facto entre as partes envolvidas. O princípio da Hipossuficiência não se presume automaticamente, mas é determinado caso a caso, cabendo ao juiz analisar as condições em que se aplica. Isto significa que, em alguns casos, os consumidores podem ser considerados autossuficientes e em outros casos não, e embora a disparidade econômica seja um aspecto importante da autossuficiência, não é o único.

As inadequações podem gerar desvantagens em termos de conhecimentos, competências de negociação, acesso à informação ou recursos legais.

Segundo entendimento de Tartuce e Neves (2021 p.50),

A hipossuficiência é um conceito fático e não jurídico, fundado em uma disparidade ou discrepância notada no caso concreto. Assim sendo, todo consumidor é vulnerável, mas nem todo consumidor é hipossuficiente. Logicamente, o significado de hipossuficiência não pode, de maneira alguma, ser analisado de maneira restrita, dentro apenas de um conceito de discrepância econômica, financeira ou política.

A ideia Tartuce e Neves (2021), sobre a aplicação da hipossuficiência é uma possível restrição, sobrepondo uma ideia de limitação em uma análise jurídica desmistificando essa ideia restrita em que existe apenas um conceito de discrepância econômica, financeira ou política, em muitos casos, a hipossuficiência do consumidor é identificada com base em fatores como a desigualdade de poder nas relações de consumo.

Isso pode incluir a disparidade de conhecimento entre o consumidor e o fornecedor, bem como desequilíbrios econômicos e de recursos. Hipossuficiência é um conceito importante no direito do consumidor, que reconhece que as desigualdades e disparidades podem existir entre consumidores e fornecedores em situações específicas, indo além de considerações puramente econômicas e financeiras. A proteção legal visa ajudar a equilibrar essas disparidades e garantir que os consumidores não sejam explorados em suas transações comerciais.

O princípio da vulnerabilidade, conforme a doutrina, pode ser técnica, jurídica, fática e informacional, mas também os doutrinadores trouxeram ideias parecidas para o princípio da hipossuficiência; a hipossuficiência também pode ser técnica e jurídica, trazendo a ideia de que o consumidor não possui o conhecimento ou a expertise técnica necessária para compreender plenamente as características técnicas de um produto ou serviço que está adquirindo.

Isso cria uma desigualdade de poder entre o consumidor e o fornecedor, já que o fornecedor geralmente possui um conhecimento mais profundo sobre o produto ou serviço. Pelo Entendimento de Tartuce e Neves (2021, p.56), a ideia da vulnerabilidade técnica é que “pelo desconhecimento em relação ao produto ou serviço adquirido, sendo essa a sua natureza perceptível na maioria dos casos”

Diferente da vulnerabilidade que é uma presunção absoluta, a hipossuficiência jurídica se refere à situação em que o consumidor não possui conhecimento jurídico ou recursos legais para defender seus direitos em uma disputa com um fornecedor de produtos ou serviços. Isso cria uma desigualdade de poder nas relações de consumo, já que o fornecedor frequentemente tem mais recursos e conhecimento jurídico.

O CDC - Código de Defesa do Consumidor - art. 6º, VIII, reconhece a

hipossuficiência jurídica como uma forma de vulnerabilidade do consumidor e estabelece várias proteções para os consumidores que se encontram nessa situação. Alguns exemplos de hipossuficiência jurídica podem incluir, Contratos complexos que têm um linguajar mais jurídico que pessoas leigas, sem formação acadêmico em direito, não conseguem entender o que está escrito, também pode-se citar como exemplo processos legais com fornecedores; os consumidores podem não ter recursos financeiros para contratar advogados ou podem não saber como buscar reparação legalmente.

Os consumidores geralmente têm menos conhecimento, recursos e poder de barganha em comparação com as empresas ou fornecedores. Isso pode resultar em situações em que os consumidores estão em desvantagem e podem ser explorados ou prejudicados devido a essa desigualdade de poder.

Segundo entendimento de Tartuce e Neves (2021, p.50),

O conceito de hipossuficiência vai além do sentido literal das expressões pobre ou sem recursos, aplicáveis nos casos de concessão dos benefícios da justiça gratuita, no campo processual. O conceito de hipossuficiência consumerista é mais amplo, devendo ser apreciado pelo aplicador do direito caso a caso.

A hipossuficiência, conforme discutida por respeitados juristas como Tartuce e Neves, refere-se à necessidade de avaliar individualmente as relações de consumo, considerando a desvantagem específica que um consumidor pode enfrentar em uma relação de consumo.

O objetivo do princípio da hipossuficiência é proteger os consumidores em situações em que sua vulnerabilidade pode ser explorada e garantir que eles tenham direitos e recursos para lidar com práticas injustas ou abusivas por parte dos fornecedores. Esse é um dos princípios fundamentais do direito do consumidor.

A hipossuficiência, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), confere ao consumidor o direito à inversão do ônus da prova em seu favor, em certas situações. Essa disposição é uma das maneiras pelas quais o CDC busca equilibrar as relações de consumo, reconhecendo que os consumidores geralmente estão em uma posição de desvantagem em relação aos fornecedores.

A inversão do ônus da prova significa que, em determinadas circunstâncias, a responsabilidade de provar a veracidade ou legalidade de uma alegação recai sobre o fornecedor, não sobre o consumidor. Em outras palavras, o fornecedor deve provar que suas alegações são verdadeiras ou que agiu de acordo com a lei, em vez de o consumidor ter que provar o contrário.

Segundo entendimento de Tartuce e Neves (2021, p.51),

Nos termos do art. 6º, inc. VIII, da Lei 8.078/1990, que reconhece como um dos direitos básicos do consumidor “a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.

A ideia é que a inversão do ônus da prova visa facilitar a defesa dos direitos do consumidor em situações em que seria desproporcional ou injusto exigir que o consumidor prove sua posição. No entanto, a inversão do ônus da prova não ocorre automaticamente em todos os casos. Ela é determinada pelo juiz com base nas circunstâncias específicas do litígio e nas disposições do CDC. Isso significa que, para se beneficiar da inversão do ônus da prova, o consumidor deve alegar e comprovar as condições necessárias para que essa inversão seja aplicada, conforme estabelecido na lei.

### **3 DIFERENTES DIMENSÕES DA VULNERABILIDADE**

Disposto no Art. 4º Caput do Código de defesa do Consumidor, o inciso I, estabelece que a Política Nacional de Relações de Consumo deve considerar a vulnerabilidade do consumidor no mercado. Essa condição legítima e fundamenta a aplicação das normas de proteção descritas na legislação, justificando assim a sua implementação.

Segundo entendimento de Silva (2004, p. 68),

Diga-se de passagem, que essa vulnerabilidade fundamenta a eficácia transcendental do CDC, isto é, sua aplicação para além das relações de consumo. Isso porque o art. 29, ao equiparar a consumidores todas as pessoas, determináveis ou não, expostas às práticas previstas nos Capítulos V e VI, tornou possível a proteção aos não-consumidores que estiverem em situação de debilidade.

A ideia que Silva trouxe sobre vulnerabilidade destaca que a vulnerabilidade do consumidor, conforme estabelecido no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, desempenha um papel crucial ao fundamentar a eficácia transcendental do CDC. Essa eficácia vai além das relações de consumo tradicionais.

O argumento central consiste no fato de que o artigo 29 do Código do Consumidor, ao equiparar como consumidores todas as pessoas, determináveis ou não, expostas às práticas previstas nos Capítulos V e VI, amplia a proteção não apenas aos consumidores, mas também a indivíduos não classificados como consumidores, desde que estejam em uma posição de fragilidade.

Segundo Almeida (2003, p. 45), “para que os consumidores possam chegar à igualdade real, devem ser tratados de forma desigual pelo CDC e pela legislação em geral.” O Entendimento de Almeida (2003, p. 46) sobre dois subprincípios que cindir sobre desigualdade

é:

Primeiro, o de elaboração das normas jurídicas, a significar que as novas leis a serem editadas no setor deverão manter ou ampliar o conteúdo protetivo, tendo por fundamento teleológico o direito constitucionalmente previsto de defesa do consumidor (CF, art. 5º, XXXII). Segundo, o do sancionamento e interpretação das cláusulas e das normas jurídicas, por força do qual se objetiva alcançar a situação mais favorável para o consumidor, que em razão do cunho protetivo da legislação, quer pela aceitação de sua inexperiência e vulnerabilidade, de modo a alcançar efetividade da tutela.

O autor supracitado realça, fazendo duas observações importantes relacionados à desigualdade na elaboração e aplicação das normas jurídicas no contexto do direito do consumidor de desigualdade. Primeiramente, sugere que as novas leis no setor devem manter ou ampliar as proteções existentes, fundamentadas no direito constitucional de defesa do consumidor. Isso reflete uma abordagem antecipatório na busca por normas mais abrangentes e protetivas.

A segunda observação e contextualização do autor enfatizam o papel do sancionamento e interpretação das cláusulas e normas jurídicas, apontando para a necessidade de buscar a situação mais favorável ao consumidor. Esse enfoque visa compensar a desigualdade inerente à relação consumidor-fornecedor, reconhecendo a inexperiência e vulnerabilidade do consumidor. Assim, a legislação busca atingir efetividade na tutela do consumidor, enfrentando a desigualdade de poder nas relações de consumo.

A vulnerabilidade é inerente ao próprio conceito de consumidor, o que significa que qualquer consumidor, independentemente de suas circunstâncias individuais, se encontra em uma posição de fragilidade diante de um fornecedor, conforme entendimento dos autores Grinover, Benjamin e Marques (2022, p.103):

A vulnerabilidade é ínsita ao próprio conceito de consumidor, ou seja, a fragilidade em que todo consumidor, efetivo, bem se entenda, se encontra diante de um determinado fornecedor, seja de cunho técnico, de acesso a meios de solução de conflitos, de natureza econômica, pessoal etc..

A ideia que os autores supra citados quiseram trazer sobre vulnerabilidade é que na relação entre consumidor e fornecedor, o consumidor muitas vezes está em uma posição de desvantagem ou vulnerabilidade. Isso pode ocorrer devido à disparidade de conhecimento técnico, falta de recursos econômicos, limitações no acesso a meios eficazes de resolver disputas ou outros fatores que colocam o consumidor em uma posição menos favorável.

Os autores destacaram que essa vulnerabilidade pode se manifestar em várias áreas da relação de consumo, incluindo aspectos técnicos, resolução de conflitos, questões econômicas e até mesmo em nível pessoal.

O princípio da vulnerabilidade reconhece que esta vulnerabilidade pode se manifestar de várias maneiras e em diferentes contextos. Para promover uma sociedade mais justa e segura, é essencial abordar e mitigar essas diversas formas de vulnerabilidade por meio de medidas técnicas, legais, sociais e educacionais que protejam os interesses e direitos das pessoas e organizações em todas as dimensões.

As dimensões de vulnerabilidade no conceito de amplitude, ou como Marques (2020, p.246) classifica como que a “tríplice da vulnerabilidade resulta da doutrina inaugural do direito do consumidor brasileiro. A distinguiu em três espécies: vulnerabilidade técnica; vulnerabilidade jurídica; e vulnerabilidade fática”, e por última a informacional.

Ainda segundo entendimento Marques (2020, p.246),

A vulnerabilidade técnica resulta da situação em que o consumidor não detém conhecimento especializado sobre o produto ou serviço objeto da relação de consumo. Planta-se a desigualdade na relação jurídica com o fornecedor, mediante a presunção autorizada de que este, ao participar da oferta do produto ou serviço no mercado de consumo, detém um maior grau de informações sobre ele.

Na vulnerabilidade técnica o consumidor não possui o conhecimento técnico sobre o objeto, seja produto ou serviço, dessa forma surge uma desigualdade na relação jurídica por conta que o fornecedor possui maior grau de informação, pois é necessário para apresentação do produto. Sendo o fornecedor obrigado a passar todas informações de forma clara e objetiva ao consumidor

“A vulnerabilidade jurídica, é falta de conhecimento, pelo consumidor sendo pessoa física por não compreender seus direitos e deveres inerentes da relação de consumo que estabelece, de forma que o fornecedor acaba tendo uma vantagem na relação contratual” (MARQUES, 2020, p.246).

Compreende-se que a pessoa física, enquanto consumidora, muitas vezes não compreende completamente os aspectos legais que envolvem a transação, concedendo assim ao fornecedor uma vantagem na relação contratual. Em outras palavras, a vulnerabilidade jurídica do consumidor é resultado da disparidade de conhecimento e compreensão entre as partes, favorecendo o fornecedor na dinâmica da transação comercial.

“Entretanto em uma relação ao consumidor pessoa jurídica ou consumidor profissional, é coerente exigir conhecimento sobre a legislação e das consequências de suas ações, é por isso que nesses casos a presunção de vulnerabilidade é relativa” (MARQUES, 2020, p.246).

Neste caso específico, deve-se analisar as empresas ou consumidores profissionais

devido à natureza de suas atividades comerciais, devem estar mais familiarizados com as leis e regulamentos que regem suas transações. Portanto, a presunção de que estão em uma posição de vulnerabilidade é atenuada em comparação com consumidores que são pessoas físicas juridicamente.

A vulnerabilidade fática é a falta de recursos econômicos pelo consumidor que conseqüentemente desequilibra a relação jurídica de consumo, pois fornecedores possuem recursos econômicos muito maiores do que o consumidor, diminuindo seu poder de negociação e reclamação.

Segundo entendimento de Marques (2020, p.246),

A vulnerabilidade fática é espécie ampla, que abrange, genericamente, diversas situações concretas de reconhecimento da debilidade do consumidor a partir de qualidades subjetivas que denotem sua subordinação estrutural em relação ao fornecedor.

A vulnerabilidade informacional está relacionada a falta de conhecimento do consumidor na relação consumerista, dando vantagem informacional ao fornecedor que causa uma fragilidade quanto às informações de produtos ou serviços no mercado de consumo. Pelo entendimento de Marques (2020, p.246), a

vulnerabilidade informacional, é especialização das repercussões destas condições de fato, que dão conta da maior dificuldade do consumidor tomar em conta as informações relevantes sobre a contratação em si, ou a respeito de seu objeto (produto ou serviço). É fora de dúvida que o déficit ou assimetria informacional é um dos critérios mais significativos do desequilíbrio da relação entre consumidor e fornecedor.

A vulnerabilidade informacional que a autora está se referindo é à dificuldade que os consumidores enfrentam ao tentar entender informações relevantes em um contrato de compra, devido a assimetrias de informações e confiança nas mensagens de marketing. Isso destaca a importância de regulamentações e educação do consumidor para proteger os consumidores e promover transações justas e transparentes.

A vulnerabilidade informacional pode fazer com que os consumidores não tenham meios de verificar a veracidade das informações apresentadas pelo fornecedor. Isso pode resultar em escolhas prejudiciais ou insatisfatórias. O código consumidor veio para proteger de forma fática esses pequenos detalhes que o consumidor muitas vezes é prejudicado pelos mínimos detalhes que deixa passar.

#### **4 ANÁLISE E DISCUSSÕES DE ESTUDOS DE CASOS DE DOIS PROCESSOS DA 3º E 1º VARA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**

A estrutura do judiciário a nível estadual, no caso do Ceará, inclui vários níveis e tipos de tribunais e órgãos que desempenham funções diferentes no sistema judiciário. Juazeiro do Norte, como uma cidade do Ceará, faz parte dessa estrutura. Ela é composta pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), que é responsável por julgar casos de apelação, habeas corpus e outros recursos que chegam do nível inferior. Também é composta por comarcas que são regiões judiciárias com um tribunal de primeira instância. Fórum é o local físico onde os tribunais de primeira instância, como os de Juazeiro do Norte, estão localizados, sendo os juízes responsáveis por tomar decisões judiciais em casos que chegam aos tribunais. Em Juazeiro do Norte, assim como em outras comarcas, pode haver juízes que cuidam de diferentes áreas do direito, como criminal, civil, família, etc.

A estrutura de primeiro grau é composta por 15.321 unidades judiciárias, com enfoque na justiça estadual que compõe 10.081 unidades, sendo 8.268 varas e 1.543 juizados especiais. Esses números da estrutura do primeiro grau podem ser acessado no portal CNJ que destacam a estrutura e a organização do sistema judicial estadual, que é responsável por lidar com uma ampla gama de casos legais que surgem dentro dos estados brasileiros.

As varas e juizados especiais desempenham papéis essenciais na administração da justiça, garantindo que os cidadãos tenham acesso a processos judiciais eficientes e adequados às suas necessidades específicas. No documento fornecido pelo CNJ 2023, “justiça em números” pode-se analisar que no TJ-CE o total de processos por vara exclusiva cível são de 1.759, a taxa de congestionamento nas varas exclusivas de processos de consumidor é de 80% segundo CNJ.

O CNJ de 2023 destaca que os assuntos mais demandados no âmbito estadual na relação processual que visa o direito do consumidor é sobre responsabilidade do fornecedor e indenização por dano moral.

À luz dos dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2023, onde se destaca a predominância de temas como responsabilidade do fornecedor e indenização por dano moral, analisando dois casos paradigmáticos. Explorando a aplicação prática do princípio da hipossuficiência, delineando como a inversão do ônus da prova se manifesta nesse contexto, influenciando diretamente as decisões judiciais e a proteção dos direitos dos consumidores no panorama jurídico do Ceará.

Analisando o primeiro caso público retirado do site Jusbrasil da 3ª Vara Cível Juazeiro do Norte, onde a aplicação da hipossuficiência no CDC (Código de Defesa do

Consumidor) vai garantir que o autor, que está em situação de desvantagem, tenha seus direitos protegidos de maneira eficaz. Sendo um julgado do TJCE Procedimento Comum Cível Indenização por Dano Moral 0035183-28.2012.8.06.0112, 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte do Tribunal de Justiça do Ceará, trata-se de ação declaratória de Inexistência de Débito. O autor, em sua defesa diz que:

[...] alega que ligou para a instituição financeira a fim de esclarecer o mal entendido e tentar evitar que seu nome e CPF sofressem a mácula da inscrição no órgão de proteção ao crédito, no entanto, apenas conseguiu descobrir que um homônimo estelionatário usou seu CPF para realizar a operação de financiamento, tratando-se de alguém cuja filiação e data de nascimento divergem das reais informações pessoais do autor. Relata que o contrato de nº 20017107045 dispõe sobre o financiamento de um veículo PICK-UP MONTANA LS 1.4, ANO 2011, PLACAS EZI-3815, COR VERMELHA no valor de R\$ 59.931,98 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), alegando que a empresa demandada inscreveu indevidamente o requerente no SERASA na data de 05/12/2011, contrariando o disposto no art. 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor quanto ao aviso prévio de inscrição.

O Autor citado tentou resolver o mal-entendido entrando em contato com a instituição financeira para esclarecer a situação e evitar a inscrição no SERASA. No entanto, ele não conseguiu resolver o problema porque foi informado de que um homônimo estelionatário, com informações de filiação e data de nascimento diferentes das suas, utilizou seu CPF para realizar o financiamento do veículo.

O Juiz, no relatório da sentença, argumenta juridicamente que a inversão do ônus da prova não é automática em todas as relações de consumo. No entanto, enfatiza que, no caso em questão, o consumidor é inequivocamente hipossuficiente, ou seja, está em uma posição de desvantagem clara em relação ao fornecedor. O juiz justifica sua argumentação jurídica trazendo um julgado de casos análogos semelhante com o processo que está sentenciando, o TJ-CE já decidiu pela responsabilização da instituição financeira por não ter se desincumbido do ônus da prova e do seu múnus legal. Confira-se:

RESPONSABILIDADE CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO PACTO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONTRATO NÃO COLACIONADO AOS AUTOS NOMOMENTO OPORTUNO. NÃO DEMONSTRAÇÃO INDUBITÁVEL DE RECEBIMENTO DO VALOR PELA PARTE AUTORA. CONFIGURAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALOR FIXADO NA SENTENÇA A TÍTULO DE DANOS MORAIS EMPATAMAR RAZOÁVEL. DANOS MATERIAIS DEVIDOS NA FORMA SIMPLES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1 - Trata-se de Apelação interposta pela instituição financeira contra sentença que, em virtude da constatação da existência de fraude em contrato de empréstimo consignado, determinou-se sua condenação ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescido de correção monetária

e juros de mora, assim como à restituição do indébito na forma simples e ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 2 - A irrisignação da ré restringe-se a) à inexistência de ilícito a ser-lhe imputado, diante da expressa pactuação do empréstimo pela parte autora; b) à ausência de dano material e dano moral; c) ao quantum fixado a título de danos morais, postulando sua minoração. 3 - Em suma, o cerne da controvérsia consiste em analisar se houve ou não fraude na contratação do empréstimo consignado pelo consumidor com a instituição financeira, bem como, se constatada tal circunstância, seria devida a condenação do banco ao pagamento da repetição do indébito e de danos materiais e morais. 4 - É cediço que a contratação por um estelionatário do serviço prestado pela empresa recorrente integra o contexto de uma operação consumerista, sendo aplicáveis as regras previstas no sistema de defesa do consumidor à ação ajuizada pelo prejudicado com o negócio. Nesse contexto, em atenção ao preceito de facilitação do acesso à justiça ao consumidor, surge a inversão do ônus da prova, cabendo ao fornecedor provar a existência de excludentes de responsabilidade ou a inexistência do fato gerador do dano, para afastar a obrigação de ressarcir, conforme artigos 6º, inciso VIII; 12, parágrafo 3º; 14, parágrafo 3º, e 38 do CDC. 5 - Assim, tendo em vista que o autor comprovou nos autos a realização de descontos em seus proventos, competiria ao banco réu a comprovação de que o promovente celebrou a contratação impugnada, ônus esse que não foi satisfeito, uma vez que não colacionou o instrumento contratual nos autos no momento da apresentação da peça contestatória, repercutindo em seu desfavor a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte adversa. 6 - No tocante ao quantum indenizatório dos danos materiais, deve ser restituído o valor descontado dos proventos da parte autora com fundamento no contrato reputado fraudulento na forma simples, e não em dobro, pois para, cominação desta última modalidade, seria imprescindível a demonstração de má-fé da instituição financeira, que não fora evidenciada, tendo em vista a possibilidade de fraude perpetrada por terceiro, caracterizando engano justificável, que, apesar de não eximir de responsabilidade o banco, impossibilita a restituição em dobro. 7 - A título de danos morais, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) fixada pelo juiz de 1º grau se mostra razoável à reparação do dano causado à vítima, estando em patamar consentâneo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e com os valores arbitrados por esta Corte de Justiça em casos semelhantes. 8 - Apelação conhecida e desprovida. Sentença confirmada. (TJ-CE, 0001172-23.2011.8.06.0042, Relator (a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO; Comarca: Baixio; Órgão julgador: Vara Única; Data do julgamento: 11/10/2017; Data de registro: 11/10/2017).

O entendimento do tribunal de justiça do ceará sobre esse caso é que houve fraude na contratação do empréstimo consignado e que a instituição financeira deve ser responsabilizada por danos morais e materiais, havendo uma discussão sobre a inversão do ônus da prova, que é uma medida que pode ser aplicada em casos de consumo para facilitar a defesa do consumidor quando ele se encontra em uma posição de vulnerabilidade.

O Juiz alega que a inversão do ônus da prova não é uma medida automática em todas as relações de consumo. O inteiro teor da sentença diz que:

É cediço que a inversão do ônus da prova não é automática em todas as relações de consumo, todavia, no presente caso, o consumidor é inequivocamente hipossuficiente, pois apresenta maiores dificuldades em produzir as provas necessárias ao deslinde da presente ação. No caso dos autos, o banco tinha o ônus de comprovar que adotou as medidas essenciais e adequadas a real identificação do contratante, diligenciando no sentido de conferir os dados apresentados pelo suposto comprador mediante cuidadosa análise da documentação apresentada, procedendo à eficaz conferência dos dados, todavia, apenas negou os fatos narrados pela promovente, mas não anexou, em

sede de contestação, nenhum contrato ou documentos que comprovem suas alegações, a fim de atestar cautela na operação de financiamento.

A argumentação jurídica do Juiz é que o autor estava em desvantagem na obtenção de provas, e o banco, como fornecedor, deveria ter apresentado evidências para comprovar sua conduta adequada na transação, o que não fez. Isso pode justificar a aplicação da inversão do ônus da prova em favor do consumidor, tornando o banco responsável por provar sua inocência ou adequação nas circunstâncias do contrato de empréstimo.

Portanto, o magistrado na sentença julga o caso parcialmente procedente reconhecendo que o banco não conseguiu comprovar sobre o financiamento, ou seja, está relacionada ao fato de que a instituição financeira não conseguiu provar a validade ou a regularidade do contrato de financiamento. Como mencionado anteriormente, em casos de relação de consumo, quando o consumidor se encontra em uma posição de hipossuficiência, o ônus da prova pode ser invertido, ou seja, cabe à instituição financeira provar que agiu corretamente.

Neste caso, a instituição financeira não apresentou evidências ou documentos que comprovassem suas alegações, e o juiz considerou as alegações do autor como verdadeiras, resultando na sentença parcialmente favorável ao autor, conforme a sentença do caso TJCE Procedimento Comum Cível Indenização por Dano Moral 0035183-28.2012.8.06.0112 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte do Tribunal de Justiça do Ceará, a seguir:

POSTO ISSO, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral, e extingo este processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, no sentido de DECLARAR INEXISTENTE O DÉBITO de R\$ 59.931,98 (cinquenta e nove mil e novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos) decorrente do Contrato de Financiamento nº 20017107045, devendo a instituição financeira se abster de efetuar cobranças de quaisquer parcelas em desfavor do autor, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais); como também, confirmo a tutela antecipada, determinando o cancelamento da inscrição do débito do quadro dos devedores inadimplentes do SERASA, tal exclusão diz respeito a tão somente ao registro com fincas no referido vínculo contratual entre o autor e o Banco Santander S/A, confirmando os termos da decisão de fls. 26/27, e CONDENO o réu a pagar ao autor indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco milreais), corrigidos monetariamente pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da publicação desta decisão, até a data do efetivo pagamento, na forma da lei.

Esta decisão favoreceu o autor parcialmente, declarando a inexistência da dívida, proibindo futuras cobranças, determinando o cancelamento do registro no SERASA e concedendo uma indenização por dano moral.

Este caso foi escolhido especificamente por conta da aplicação da hipossuficiência e como a inversão do ônus da prova pode ser aplicada para proteger os direitos do consumidor em casos de fraude ou situações similares, quando o consumidor se encontra em uma posição de desvantagem na obtenção de provas. A decisão do tribunal destaca a importância da

instituição financeira em fornecer evidências quando acusada de irregularidades em contratos de consumo.

Analisando o segundo caso que também foi retirado do site via internet Jusbrasil plataforma de julgados esse em específico é da 1ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte CE, Processo: 0200454-66.2022.8.06.0071 em que também ocorre a aplicabilidade da hipossuficiência com inversão do ônus da prova. O caso trata-se de uma ação legal que foi extinta sem resolução de mérito pelo juiz de 1º grau por falta de emenda à inicial que recorreu contra o Banco Santander (Brasil) S.A., no município do Juazeiro do Norte-CE. A apelante alega

Trata-se de Apelação Cível interposta por Maria Luceli de Souza Assis em face de sentença proferida pela magistrada Renato Belo Vianna Velloso, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte CE nos autos da ação Revisional de contrato c/c pedido de danos morais, proposta contra Banco Santander (Brasil) S.A, que extinguiu a ação por falta de emenda à inicial (fl.50). Em apelo, alega a recorrente que a sentença não observou que a exigência de emenda à inicial nos termos declinados no feito não atende a regra processual (arts. 320 e 321 do CPC) e sustenta que no caso concreto deve ser aplicado a inversão do ônus da prova nos termos do art. 6º . VIII do Código do Consumidor. Nestes termos, requer o provimento do apelo, com a reforma da sentença e remessa do feito à origem para regular processamento (fls. 53-55).

A apelante está buscando uma revisão do contrato e uma compensação por danos morais alegados. A ação pelo juiz de 1º grau foi extinta sem resolução de mérito devido a autora não ter feito a emenda necessária à inicial no processo; isso pode acontecer quando a petição inicial apresentada pelo autor não atende aos requisitos legais ou está incompleta, e o autor não faz as correções solicitadas pelo tribunal.

A apelante sustenta que, no caso concreto, deveria ser aplicada a inversão do ônus da prova, conforme o artigo 6º. inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Isso significa que ela está solicitando que a responsabilidade pela prova seja atribuída ao Banco Santander (Brasil) S.A., ao invés dela, como consumidora. A decisão monocrática do desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto sobre apelação Processo: 0200454-66.2022.8.06.0071. Apelação Cível,

Ante o exposto, evidenciada a relação de consumo e a hipossuficiência da demandante em relação à instituição financeira e, ainda, considerando que o depósito de valores não caracteriza pressuposto de admissibilidade à ação revisional de cláusulas contratuais reputadas abusivas, conheço do recurso dando-lhe provimento, para desconstituir a sentença, determinando sua remessa à origem para regular processamento ao feito.

O Desembargador afirma que o depósito de valores não é um pressuposto de admissibilidade para uma ação revisional de cláusulas contratuais consideradas abusivas. Isso significa que Maria Luceli não precisa fazer um depósito prévio de valores para ter o direito de

questionar as cláusulas contratuais que ela considera abusivas. Reconhecem a relação de consumo entre a recorrente e a instituição financeira, assim como a hipossuficiência da recorrente (ou seja, sua posição de desvantagem) em relação à instituição financeira.

Sendo assim, o Desembargador decide dar provimento ao recurso. Isso significa que a decisão do juiz de primeira instância que extinguiu a ação por falta de emenda à inicial, é desconstituída. O tribunal determina que o processo seja remetido de volta à 1ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte para que seja conduzido de acordo com os procedimentos adequados.

A questão do ônus da prova foi relevante porque a decisão se baseou na interpretação do artigo 330, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil (CPC), que estabelece que em ações que tenham por objeto a revisão de obrigações decorrentes de empréstimos, financiamentos ou alienação de bens, o autor deve discriminar na petição inicial as obrigações contratuais que pretende contestar e quantificar o valor incontroverso do débito. Além disso, a apelante deve continuar a pagar o valor incontroverso no tempo e modo contratados.

Esse caso em específico foi escolhido, pois o ônus da prova desempenhou um papel crucial nesse julgamento, determinando a viabilidade da ação revisional e garantindo que a apelante tivesse a oportunidade de discutir alegações de abusividade contratual sem ser impedido pelo não pagamento dos valores incontroversos.

O processo ainda se encontra em tramite na 1º Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Procedimento Comum Cível. Todo processo voltou para a vara de origem, pois o Desembargador anulou a decisão do juiz de primeiro grau.

## **5 METODOLOGIA**

A pesquisa tem natureza bibliográfica, “pois busca verificar a partir de material já publicado, como livros, artigos, periódicos, internet, etc.” (FONSECA, 2002, p. 32). Essa abordagem bibliográfica permite ao pesquisador aprofundar-se no conhecimento já consolidado sobre determinado tema, utilizando-se das contribuições teóricas e análises prévias disponíveis na literatura acadêmica e em outras fontes confiáveis. Dessa forma, a pesquisa bibliográfica proporciona uma base sólida para embasar análises, fundamentar argumentações e contextualizar o objeto de estudo dentro do conhecimento existente na área.

A coleta de dados será conduzida de maneira sistemática e criteriosa, analisando as sentenças disponíveis no Jusbrasil. Serão registrados os casos que apresentem decisões judiciais

reconhecendo a hipossuficiência dos consumidores e aplicando a inversão do ônus da prova em conformidade com as normativas legais e jurisprudências vigentes. Com análise de processos digitais pela internet no âmbito específico de processos consumerista do tribunal do Juazeiro do Norte/CE.

A pesquisa é documental uma abordagem que se concentra na análise de documentos existentes, como textos, registros, relatórios, artigos, livros, entre outros, para obter informações e insights relevantes sobre um determinado tema. Ao analisar documentos, a pesquisa documental pode apresentar novas perspectivas, abordagens ou dimensões do tema em questão, enriquecendo o entendimento geral sobre o assunto.

A pesquisa descritiva é uma abordagem metodológica amplamente utilizada em diferentes campos de estudo, incluindo ciências sociais, ciências naturais e muitos outros domínios de pesquisa, Segundo Gil (2002, p.42), “As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis.”

A pesquisa descritiva tem uma característica de pesquisa, sendo o seu foco na coleta de dados que fornece informações detalhadas sobre o que está sendo estudado. Geralmente envolve a observação cuidadosa de variáveis específicas e a documentação de suas características, relacionamentos e distribuições. Para Gil (2002,p.42), “Outras pesquisas deste tipo são as que se propõem a estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade, as condições de habitação de seus habitantes, o índice de criminalidade que aí se registra etc.”

Quanto a abordagem, foi feita uma pesquisa qualitativa buscando compreender os fenômenos a partir de sua explicação e motivos. A interpretação e a análise dos dados que atribuem significados aos fenômenos a partir de suas complexidades intrínsecas, buscando não apenas descrever, mas também compreender os motivos, significados e contextos subjacentes aos eventos estudados. Diferentemente da pesquisa quantitativa, que se concentra em números e estatísticas, a abordagem qualitativa visa explorar as nuances e particularidades de um fenômeno, privilegiando a profundidade sobre a amplitude.

As análises dos dados levam em consideração as subjetividades e as nuances que não são quantificáveis. Segundo entendimento de Minayo (2001 p.22), “a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”.

Um estudo de caso é uma abordagem de pesquisa qualitativa que é frequentemente usada em trabalhos acadêmicos. É uma metodologia que envolve uma investigação aprofundada e detalhada de um caso específico, que pode ser uma pessoa, um grupo, uma organização, um evento ou um fenômeno, com o objetivo de compreender, analisar e descrever aspectos relevantes desse caso.

Segundo Entendimento de Nascimento (2016, p.98),

O método de pesquisa de estudo de caso se caracteriza por ser intensivo, levando-se em conta a compreensão do assunto pesquisado. Por ter uma delimitação estreita, tendo em vista tratar-se apenas de um segmento do todo e não do todo em si, pode-se aprofundar os estudos, de forma a se conhecer cada parte detalhadamente e até mesmo novas relações que de outra forma não seriam encontradas.

Como bem pontua Nascimento (2016), os métodos de estudos de casos são frequentemente utilizados quando se deseja uma compreensão profunda de um fenômeno ou quando a pesquisa se concentra em contextos únicos ou raros. Eles podem ser qualitativos ou quantitativos, dependendo dos objetivos da pesquisa e da abordagem metodológica escolhida.

A metodologia do estudo de caso é considerada importante por vários aspectos que ajudam no desenvolvimento de pesquisa, como por exemplo, uma análise de uma construção contextual de casos que permitem uma análise detalhada e em profundidade de um fenômeno específico. Isso é especialmente útil quando se deseja compreender um contexto complexo e multifacetado, fornecendo informações ricas e detalhadas sobre o caso em questão.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base na pesquisa realizada no presente trabalho e resultados obtidos através da mesma, pode-se afirmar que utilizando da metodologia bibliográfica e documental como pilar para uma construção crítica sobre a discussão principal apresentando julgados em que houve a aplicação da inversão do ônus da prova em processo consumerista. Os resultados obtidos forneceram fundamento sólido para compreender como a legislação pertinente tem sido interpretada e aplicada pelos tribunais de Juazeiro do Norte, especialmente em casos que envolvem a aplicação do princípio da hipossuficiência.

Essa abordagem documental permitiu uma visão crítica embasada na análise cuidadosa das decisões judiciais, elucidando não apenas a incidência da inversão do ônus da prova, mas também as circunstâncias e fundamentos jurídicos que embasaram tais decisões nos processos consumeristas que foram analisados.

O artigo apresentou durante toda pesquisa como pilar fundamental a metodologia

bibliográfica e documental que desempenhou um papel essencial no artigo, forneceu embasamento teórico e prático para as discussões sobre os princípios da vulnerabilidade, hipossuficiência e inversão do ônus da prova no direito do consumidor. Isso ajudou a fortalecer a argumentação e a demonstrar como esses princípios são aplicados na jurisprudência e na prática jurídica.

O método descritivo sobre levantamento de dados foi utilizado neste artigo para fornecer uma visão detalhada e precisa da estrutura do judiciário estadual no Ceará, incluindo suas funções, números, e a importância de suas diferentes partes. Foram feitas Análise de dois julgados com aplicação da hipossuficiência e a inversão do ônus da prova coletados para identificar sua aplicação, buscando uma visão jurídica e uma conclusão como sentença

A presente pesquisa trouxe a análise crítica de casos judiciais (julgados) que ocorreram no município de Juazeiro do Norte. CE., para ilustrar como os princípios da hipossuficiência e conceitos discutidos estão sendo aplicados na prática. Esses julgados são documentos legais que demonstram a aplicação real das leis e princípios em situações concretas.

Com análise e discussões de julgados nos casos que a hipossuficiência é uma condição que ocorre em circunstâncias específicas e não é um conceito estritamente jurídico, mas fático, concluindo que existe uma desigualdade real entre as partes envolvidas em uma relação de consumo, levando em consideração fatores como conhecimento, habilidades de negociação, acesso à informação e recursos legais. A hipossuficiência não é automática, mas é determinado caso a caso pelo magistrado.

O Direito do Consumidor busca proteger os consumidores em situações de desigualdade nas relações de consumo, enxergando o consumidor com um olhar mais vulnerável, e aplicando com uma análise jurídica de cada caso a hipossuficiência, seja da gratuidade da justiça ou inversão do ônus. Esses instrumentos legais visam garantir que os consumidores tenham seus direitos protegidos e tenham acesso a um sistema de justiça mais equitativo quando se trata de litígios de consumo.

Os dois casos analisados e discutidos ilustram como o princípio da hipossuficiência é aplicado para proteger os direitos dos consumidores em casos de inversão do ônus da prova, garantindo que eles tenham uma chance justa de contestar alegações de irregularidades contratuais, mesmo quando se encontram em posição de desvantagem. A inversão do ônus da prova desempenha um papel fundamental nessa proteção, tornando as instituições financeiras responsáveis por demonstrar a validade de suas ações.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, João Batista de. **Manual de direito do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. Código de processo civil : Lei n. 13.105, de março de 2015 Artigo 330, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil (CPC). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 16 novembro. 2023.

BRASIL. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Art. 6º I, VIII. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.078%2C%20DE%2011%20DE%20SETEMBRO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20do%20consumidor%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.078%2C%20DE%2011%20DE%20SETEMBRO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20do%20consumidor%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs). Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 4º Caput. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 16 novembro. 2023.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

Gil, Antônio Carlos, 1946- **Como elaborar projetos de pesquisa**/Antônio Carlos Gil. - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

GRINOVER, Ada P.; BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos E.; MARQUES, Cláudia L.; et al. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559645527. P.103. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645527/>. Acesso em: 08 nov. 2023.

MARQUES, Cláudia L. **Direito do Consumidor - 30 anos de CDC**. Forense Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788530992156. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992156/>. Acesso em: 30 maio 2023- p 246-247.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001. p.22.

NASCIMENTO, Luiz Paulo do. **Elaboração de projetos de pesquisa: Monografia, dissertação, tese e estudo de caso, com base em metodologia científica**. [São Paulo]: Cengage Learning Brasil, 2016. E-book. ISBN 9788522126293. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522126293/pageid/11>

SILVA, Jorge Alberto **Quadros de Carvalho**. Cláusulas abusivas no Código de Defesa do Consumidor. São Paulo: Saraiva, 2004. p.68.

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel. **Manual de Direito do Consumidor**: direito material e processual, volume único / Flávio Tartuce, Daniel Amorim Assumpção Neves. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021.

TJ-CE, 0001172-23.2011.8.06.0042, Relator (a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO; Comarca: Baixio; Órgão julgador: Vara Única; Data do julgamento: 11/10/2017; Data de registro: 11/10/2017

TJCE Procedimento Comum Cível Indenização por Dano Moral 0035183-28.2012.8.06.0112 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte do Tribunal de Justiça do Ceará. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ce/1171097369/inteiro-teor-1171097370>. Acesso em: 16 nov. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ TJ-CE - Apelação Cível: AC 0200454-66.2022.8.06.0071 1º Vara Cível da Comarca Juazeiro do Norte. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ce/1611806649/inteiro-teor-1611806653>. Acesso em: 16 nov. 2023.

**PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LÍNGUA  
INGLESA**

Eu, Andressa Almeida dos Santos, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri - URCA, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado Aplicação Do Princípio Da Hipossuficiência Nas Relações De Consumo No Âmbito Municipal Juazeiro Do Norte, do (a) aluno (a) Levi Pereira de Melo Luna e orientador (a) Tamyris Madeira de Brito. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 17/11/2023

  
Assinatura do professor

**PARECER DE REVISÃO DE NORMAS**

Eu, ANTONIA VALDELUCIA COSTA, professor(a) com formação Pedagógica em Letras e pós em Ensino da Língua Portuguesa, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri – URCA, realizei a revisão de normas do trabalho intitulado APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HIPOSSUFICIÊNCIA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO NO ÂMBITO MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE-CE, do (a) aluno (a) Levi Pereira de Melo Luna, e orientador (a) Tamyris Madeira de Brito. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 19/11/2023

  
Assinatura do professor

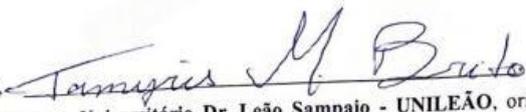
## PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, ANTONIA VALDELUCIA COSTA, professor(a) com formação Pedagógica em Letras e Pós em Ensino da Língua Portuguesa, pela Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI- URCA, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado **APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HIPOSSUFICIÊNCIA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO NO ÂMBITO MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE-CE**, do (a) aluno (a) Levi Pereira de Melo Luna, e orientador (a) Tamyris Madeira de Brito. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

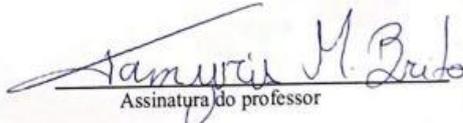
Juazeiro do Norte, 19/11/2023

  
Assinatura do professor

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO CURSO DE DIREITO

Eu,  professor(a) titular do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) , do Curso de Direito, AUTORIZO a ENTREGA da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HIPOSSUFICIÊNCIA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO NO ÂMBITO MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE.  
Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 15/12/2023

  
Assinatura do professor

